



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 87

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			26
Atos do Poder Executivo	1	13	
Secretaria de Governo.....		14	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	1	15	26
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	2		26
Secretaria de Educação	10	15	
Secretaria de Saúde.....	10	15	29
Secretaria de Ação Social	10	21	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	12	21	29
Secretaria de Transportes	12	21	29
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....			29
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			30
Polícia Civil do Distrito Federal		22	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		22	30
Secretaria de Cultura.....	12	24	30
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....			31
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	12	24	
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			31
Secretaria de Trabalho			31
Secretaria de Solidariedade.....		24	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais		24	31
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		25	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		25	
Ineditoriais			31

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.693, DE 26 DE MARÇO 2003 (*)

Dispõe sobre a Transformação da Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas em Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas do Gabinete do Governador fica transformada em Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas:

I - implementar e coordenar a implantação, bem como, administrar a arrecadação das taxas oriundas do exercício do poder de polícia administrativa exercido pelos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

II - supervisionar, planejar e coordenar as ações de fiscalização desenvolvidas pelos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

III - promover a distribuição e o remanejamento dos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

IV - definir as regras e critérios gerais da programação fiscal decorrente das atribuições da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

V - definir as políticas de Fiscalização;

VI - definir, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, as metas de arrecadação das taxas oriundas das ações da Fiscalização de Atividades Urbanas;

VII - apurar e controlar a arrecadação das taxas provenientes das atividades da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

VIII - conceder e controlar o parcelamento, o reparcelamento e/ou cancelamento dos processos não ajuizados de natureza tributária e não tributária no âmbito de sua competência.

Art. 3º - As competências dos órgãos e a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas serão fixadas em Regimento Interno, a ser baixado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas as competências legais e regimentais da atual Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas, bem como os cargos em comissão e os bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Os cargos e empregos públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, atualmente exercidos na Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas, ficam remanejados para a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, nos limites fixados na Constituição Federal, poderá requerer, na forma de seu Regimento Interno, a qualquer fiscalizado ou a órgão da administração pública direta ou indireta, informações e documentos, sob pena de responsabilidade, para a realização de seus objetivos institucionais a seguir enumerados:

I - promover programas visando a melhoria da qualidade de vida da população;

II - promover ação fiscalizadora uniforme e eficaz, racionalizando-se os gastos do Erário com máquina fiscal e execução do serviço;

III - promover o cumprimento, privativamente, de legislação administrativa e tributária especificada em Regimento Interno, dentre elas, as normas edilícias, de posturas e ambientais, as autorizações, concessões e permissões distritais e as taxas de competência da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal de que trata a Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, e Capítulo IV da Lei Complementar nº 264, de 04 de dezembro de 1999.

Art. 6º - As estruturas orgânicas das Divisões Regionais de Fiscalização de Obras e Posturas e os Serviços de Fiscalização de Obras e Posturas das Divisões Regionais de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização das Administrações Regionais, bem como todos os seus respectivos cargos comissionados, cargos e empregos públicos atualmente exercidos nesses órgãos, passam a integrar a estrutura orgânica e funcional da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art. 7º - Fica extinto o Cargo de Natureza Especial, Símbolo, CNE-03, de Secretário Extraordinário de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art. 8º - Fica criado o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art. 9º - A Junta de Julgamento Administrativa - JJA, prevista no artigo 25 da Lei 2.706, de 27 de abril de 2002, fica vinculada à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, devendo ser publicado o Regimento Interno próprio.

Art. 10 - O apoio administrativo e as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão suportadas pelos acréscimos orçamentários previstos em Lei para o ano de 2003 da Secretaria de Estado de Governo e dos demais órgãos de origem das unidades orgânicas transferidas para a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2003

115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 60, de 27 de março de 2003.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 5 de maio de 2003

PROCESSO: 033.000.009/2003, INTERESSADO: ESCOLA DE GOVERNO - SGA, ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação a favor do ROBERTO LIMA DE SOUZA E OUTRA para fazer face aos gastos com a realização do CURSO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO AO CIDADÃO do Hospital Regional do Gama - SES, a realizar-se no período de 05 a 10/05/2003, no valor de R\$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais).

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao Chefe de Núcleo/PRÓ-GESTÃO, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 374, DE 30 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, as alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Solidariedade, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF n.º 85, de 06/05/2003.

ANEXO I		RS1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO					
ANEXO À PORTARIA N.º 374		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
330101/00001	33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE			400.000
08.306.1500.2639		RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE			
REF. 002037	0001	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	33.90.39	100	400.000
2003AC00225					400.000

ANEXO II		RS1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO					
ANEXO À PORTARIA N.º 374		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
330101/00001	33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE			400.000
08.306.1500.2639		RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE			
REF. 002037	0001	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	33.90.92	100	400.000
2003AC00225					400.000

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Retificado por incorreção da Editora Gráfica na assinatura e títulos das matérias. Na matéria publicada no DODF n.º 86, de 7/05/03, pág. 7 onde se lê: "SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – ATO DECLARATÓRIO 185-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 2 DE MAIO DE 2003 – FRANCISCO OTÁVIO Nº 188 – DITRI/SUREC/SEFP, DE 2 DE MAIO DE 2003", leia-se: "SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – ATO DECLARATÓRIO 185-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 2 DE MAIO DE 2003 – FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA" E "ATO DECLARATÓRIO Nº 188 – DITRI/SUREC/SEFP, DE 2 DE MAIO DE 2003".

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 77/2003-AGTAG/DIATE/SUREC, DE 11 DE ABRIL DE 2003
Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829 de 26/11/01, resolve:

1) declarar, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2003, o veículo GM/ASTRA HATCH 3P, placa JFX-4893, com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, pertencente a MARCIO MACHADO VAZ; e

2) tornar sem efeito a isenção do veículo GM/BLAZER DLX, placa JFG-5393, concedida mediante o Ato Declaratório n.º 45/2003-AGTAG/DIATE/SUREC, de 20/03/03, publicado no DODF n.º 61, de 28/03/03.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 86/2003-AGTAG/DIATE/SUREC, DE 24 DE ABRIL DE 2003
Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829 de 26/11/01, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2003, os veículos abaixo relacionados, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo dos portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.001.916/03 - MARIA APARECIDA DA PAIXÃO - HONDA/CIVIC LX - JFG7493;
042.002.064/03 - HUMBERTO MARTINS LEITE -TOYOTA/COROLLA XEI18VVT - JFX2272; 042.001.975/03 - ANDREINA PINTO DOS REIS - HONDA/CIVIC LX - JFX2214;
042.001.953/03 -ROSA NONATO DE SOUZA - TOYOTA/COROLLA XLI16VVT - JFX2194;
042.002.021/03 - LAUDEMIRO PEREIRA DA PAIXÃO - GM/KADETT GL - JEN3297;
046.000.883/03 -LINDOMAR SIGUEL DA SILVA - VW/GOL CL - JEM8480; 048.001.706/03 - RONEI SOUZA DE MACHADO -HONDA/CIVIC EX - JFD4202; 042.002.227/03 -IVAN-DETE DE BARROS SOUTO -HONDA/CIVIC LX -JFW8828;042.002.136/03 - EMIKO FUJIOKA HAYAKAWA - VW/PARATI CL 1.6 MI - JFI3343; 042.001.935/03 - MARIO LUCIO CAMARA PIRES -FIAT/PALIO WEEKEND STILE - JFC0954; 042.002.345/03 - MARIA RITA DE SOUZA - GM/CORSA SUPER - JGH5510; 042.002.110/03 - CLEBER ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO - HONDA/CIVIC LX -JGB7565; 042.002.087/03 - CLELMA APARECIDA FERNANDES NEIVA - GM/CORSA SUPER - JGE0660; 042.002.166/03 - ELIESIO BELEM LIMA - TOYOTA/COROLLA XEI - JFY4836; 042.002.090/03 - CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ - FIAT/PALIO WEEKEND STILE - JFH8548; 042.002.038/03 - AKIHIKO OKADA - TOYOTA / COROLLA SE- G - JGA5324; 042.002.010/03 - MARY LANE MATOSO SILVA - HONDA/ CIVIC LX -JGB2125; 042.002.097/03 - AMADEU PEREIRA DA CRUZ - TOYOTA / COROLLA XEI - JFY1609; 042.002.099/03 - ELIANE PEREIRA DA SILVA ASSIS - HONDA/ CIVIC LX - JGC0046; 042.002.330/03 - MARINA APARECIDA DE SOUSA - GM/CORSA CLASSIC - JGD0778.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 91/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 25 DE ABRIL DE 2003
Redução em 100% da base de cálculo do IPVA

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º, da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, com fundamento no artigo 2º, § 4º, inciso II, da Lei 7.431/85, com a redação dada pela Lei n.º 2.175/98, declara:

Reduzida, em 100%, a base de cálculo do IPVA, do exercício de 2000, para o veículo com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo do portador de necessidade especial incapaz de utilizar o modelo comum, abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO E PLACA.

042.001.918/03 - RODRIGO ADRIANO BARNABE DA SILVA -GM/VECTRA CD - JEB0126;

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GovernadorMARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-GovernadoraBENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de GovernoLAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ATO DECLARATÓRIO Nº 92/2003-AGTAG/DIATE/SUREC, DE 30 DE ABRIL DE 2003
Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829 de 26/11/01, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2003, os veículos abaixo relacionados, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo dos portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.002.410/03 - CLARIS ALVES DE ALBUQUERQUE - FIAT/PALIO EX - JGD3806; 042.001.865/03 - LINDALVA BARRETO LUCENA SOUSA - HONDA/CIVIC LX - JFX0332; 042.002.247/03 - ISABEL CRISTINA SOUZA FIGUEIRA - GM/ASTRA HATCH 5P - JFY9442; 042.002.157/03 - BELARMINA SOARES DE ALMEIDA - HONDA/CIVIC LX - JFX0582.'

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 93/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º, incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os beneficiários abaixo relacionados:

PROCESSO: 048.000.163/2003, INTERESSADO: CLAUDIA PEREIRA RAMALHO E OUTROS, “DE CUJUS”: ANTONIO AFONSO RAMALHO, DATA DO ÓBITO: 27/09/99
IMÓVEL: QNO 03 CONJ J CASA 32 – CEILÂNDIA – DF; PROCESSO: 042.000.807/2003 INTERESSADO: CARMOSINA RIBEIRO VIEIRAE OUTROS, “DE CUJUS”: JOSÉ CARLOS DOS REIS VIEIRA, DATA DO ÓBITO 14/04/2002; PROCESSO: 042.002.074/2003, INTERESSADO: CARLOS MATEUS BORGES E OUTROS, “DE CUJUS”: EDILENA PEREIRA BORGES, DATA DO ÓBITO: 05/05/2002, IMÓVEL: QNE 10 LOTE 04 – TAGUATINGA - DF

Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº 1.343 de 27/12/96.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 94/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003
Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do Anexo Único da Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2, da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2002, para o veículo discriminado abaixo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente à seguinte interessada nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.012.333/2002 – GILSON RIBEIRO DA SILVA – CALOI/MOBYLETTE XL 50 – JJO3405; 124.003.418/2001 – RAIMUNDO BORGES GUIMARÃES – FORD/F250 XLT L – JFV0803; 042.012.103/2002 – COLENTINO DA COSTA TAVARES – VW/GOL GL – JJD4628; 046.003.757/2002 – LISOMAR CARLOS PINTO – HONDA/CG 125 TITAN – JIN7596; 042.012.729/2002 – MARIA RUTILENE DOS ANJOS GOMES – VW/GOL CL – MPL3876; 042.012.314/2002 – ONEIR JORGE DE CARVALHO – IMP/GM D20 CUSTOM S – JEF2989; 042.000.593/2003 – JANE APARECIDA DE PAULA – HONDA/CG 125 TITAN – JIN8712.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.
A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 95/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003
Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2003 e a não incidência a partir do exercício de 2004, para o(s) veículo(s) abaixo descrito(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.002.441/2003 – JOSELITA GOMES COELHO – GM/CHEVETTE SL – KBB7488; 042.002.453/2003 – CARMELINDA MARIA DE SOUSA MATOS – HONDA CG 125 TITAN KS – JJP8165; 042.002.604/2003 – TÂNIA MARIA NASCIMENTO – FORD/COURIER – GRF8079; 042.002.693/2003 – ANDRÉ NERI DE BARROS FERREIRA – GM/ASTRA GL – JFV6065; 124.000.630/2003 – WANIA LUCIA PRADO – FIAT/UNO S – JDV7691; 124.002.660/2003 – JANAINA LACERDA RESENDE – FIAT/UNO MILLE EX – GWX2780.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.
A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 96/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003
Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do Anexo Único da Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2, da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2003, para os veículos discriminados abaixo, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos seguintes interessados, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.
042.011.679/2002 – MARCIO ANTONIO SILVESTRE – FIAT TEMPRA OURO 16V – JEK9630; 042.000.194/2003 – BRASIL TELECOM S/A – GM/D20 – JEV7933.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 97/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003
Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do Anexo Único da Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2, da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2001, para os veículos discriminados abaixo, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos seguintes interessados, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.
042.002.692/2003 – LUZIA BORGES MILHOMEM – WV/GOL CL 1.8 – JDV2290.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 98/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003
Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2003 e a não incidência a partir do exercício de 2004, para o(s) veículo(s) abaixo descrito(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.002.331/2003 – ODILON GERALDO GUIMARÃES PIRES – GM/D20 CUSTOM S – JFC1111; 042.002.511/2003 – SANDRA SOARES DE MELO – GM/CORSA SUPER – CMN8382.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 99/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003
Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2001 e a não incidência a partir do exercício de 2002, para o(s) veículo(s) abaixo descrito(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.011.989/2002 – FRANCISCO XAVIER DA SILVA – IM/GM D20 CUSTOM S – JEG2685.
Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 100/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003
Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2002, a não incidência proporcional para o exercício de 2003 (01/01/2003 a 13/03/2003) e o lançamento proporcional de 2003 a partir de 14 de março para o(s) veículo(s) abaixo descrito(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.002.518/2003 - ALUIZIO BARBOSA DA SILVA – VW SANTANA GLS – JEB9286.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 101/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003
Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2002 e a não incidência a partir do exercício de 2003, para o(s) veículo(s) abaixo descrito(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.011.948/2002 – ELZA MARIA ALVES RODRIGUES SILVEIRA – FIAT/UNO MILLE EP – KCR9415.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 6 de maio de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis, relativo ao seguinte processo, por falta de amparo legal, contrariando a Lei 1343/96 conforme exposto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO: 042.002.104/2003, INTERESSADO: ADJANE BELA DE SOUZA E OUTROS “DE CUJUS”: ARTITO JOSÉ DE SOUZA, DATA DO ÓBITO: 08/11/2000, MOTIVO: o valor do imóvel é superior a 600 vezes a UPDF/2000; PROCESSO: 042.002.538/2003, INTERESSADO: ADALGISA DE ARAUJO DELFINO E OUTROS, “DE CUJUS”: RUFINO DELFINO, DATA DO ÓBITO: 17/10/2002, MOTIVO: mais de um bem imóvel integrante do espólio; PROCESSO: 042.002.622/2003, INTERESSADO: GISLENE DOS SANTOS DE JESUS E OUTROS, “DE CUJUS”: SEBASTIÃO ALVES DE JESUS, DATA DO ÓBITO: 20/04/1993, MOTIVO: data do óbito anterior à publicação da vigência da lei isencional; PROCESSO: 042.002.772/2003, INTERESSADO: MARIA ALVES DA SILVA E OUTROS, “DE CUJUS”: EURICO FLORENTINO DA SILVA, DATA DO ÓBITO: 18/12/2001, MOTIVO: mais de um imóvel integrante do espólio; PROCESSO: 042.002.831/2003, INTERESSADO: JANDIRA LÔBO DE OLIVEIRA E OUTROS, “DE CUJUS”: NELTON DE OLIVEIRA DA SILVA, DATA DO ÓBITO: 18/04/1997, MOTIVO: mais de um imóvel integrante do espólio; PROCESSO: 042.002.850/2003, INTERESSADO: ALICE SOARES DOS SANTOS E OUTROS, “DE CUJUS”: FRANCISCO RIBEIRO MATOS, DATA DO ÓBITO: 24/02/1988, MOTIVO: anterior à publicação da vigência da lei isencional.

Vale lembrar que

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 045 de 20 de março de 2003, publicado no DODF nº 061 de 28 de março de 2003, onde se lê: JEJ3790; leia-se JGJ 3790.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 88/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003
Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos com adaptações especiais destinadas ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapaz de utilizar o modelo comum, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.001.124/2003, interessado MÁRCIO ANTÔNIO RIBEIRO, veículo placa JFV5488; Processo n.º 043.001.178/2003, interessado ABIGAIL PIMENTEL DE SANTANA FILHA, veículo placa JFL2341; Processo n.º 043.001.230/2003, interessado MARILENA GOUVEIA GEORGES CRAVO COSTA, veículo placa JFK5343; Processo n.º 043.001.330/2003, interessado CARLOS ALBERTO CHAVES DOS SANTOS, veículo placa JFC3553; Processo n.º 043.001.331/2003, interessado JAIRO BLANK, veículo placa JGA9949; Processo n.º 043.001.342/2003, interessado BETÂNIA SILVA LEITE, veículo placa JFW6592; Processo n.º 043.001.354/2003, interessado ROBERTO PETTRES ALVES DE OLIVEIRA, veículo placa JFZ6917; Processo n.º 043.001.405/2003, interessado SUELY CHAVES E SILVA, veículo placa JFG3378; Processo n.º 043.001.480/2003, interessado EVANIR RITA DE BARROS, veículo placa JGB7725; Processo n.º 043.001.497/2003, interessado EDSON BALINT, veículo placa JGC3773; Processo n.º 046.001.603/2003, interessado JOSÉ CARLOS BATISTA DE ARAUJO, veículo placa JFD5381; Processo n.º 048.002.877/2003, interessado RICARDO CURY SAMPAIO, veículo placa JFW6268; Processo n.º 124.001.612/2003, interessado FRANCISCA VIEIRA DO NASCIMENTO, veículo placa JFX3917; Processo n.º 124.002.039/2003, interessado RÔMULO DE SOUSA RAMOS, veículo placa JGD8808; Processo n.º 124.002.122/2003, interessado EDIMAR VASCONCELOS PARENTE, veículo placa JGB3430; Processo n.º 124.002.735/2003, interessado LAURINDA MIRANDA CAETANO, veículo placa JFW6697; Processo n.º 043.001.875/2003, interessado MARIA NAZARÉ MONTEIRO DO NASCIMENTO, veículo placa JEZ1764; Processo n.º 043.001.911/2003, interessado JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO, veículo placa JFX3053; Processo n.º 043.001.361/2003, interessado ORLES MATIAS, veículo placa JEB3158; Processo n.º 043.001.853/2003, interessado LÚCIA MARIA PINHEIRO DE MORAES, veículo placa JFE0981.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 89/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003
Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo nominados:

Processo n.º 043.001.144/2003, interessado SIDNEI OLIVEIRA DE ARAUJO, veículo placa GTH3105; Processo n.º 048.002.130/2003, interessado GUILHERME DA SILVA MACHADO, veículo placa JFZ7293; Processo n.º 043.001.845/2003, interessado DIOMAR MARINHO DE OLIVEIRA, veículo placa JGB8513; Processo n.º 048.002.678/2003, interessado ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA, veículo placa JES1938.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 90/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados:

Processo n.º 043.001.141/2003, interessado MARIA DEUSA ALVES, de cujus ANTÔNIO VITO ARAGÃO, data de óbito 26/10/2001; Processo n.º 046.001.285/2003, interessado DIONE APARECIDA ALVES, de cujus JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, data de óbito 10/06/1998.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 91/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003
Redução de base de cálculo do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado no inciso III do art. 29 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/94, e no inciso II do art. 4º da Portaria n.º 11, de 08/01/2001, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente aos exercícios de 1998 e 1999, ao interessado AILTON MOREIRA DE ANDRADE, veículo placa BPF0811, processo n.º 043.001.352/2003.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 92/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003
Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei n.º 2.348, de 16/04/1999, declara:
Isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2002 e 2003, o contribuinte abaixo relacionado, no tocante à garagem desvinculada do imóvel principal:
Processo n.º 043.001.921/2002, interessado DÉCIO ROLIM GALVÃO, inscrição n.º 4814658-7, endereço SHCSW QR SW2/3 AE 1 GR 17.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 93/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003
Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, alterado pelos Decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.001.338/2003, declara:
Junto a PINUS AUTOMÓVEIS LTDA, que ROSANE CRISTINA PEREIRA FERNANDES, CPF: 297.120.921-00, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 94/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003
Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, alterado pelos Decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.001.873/2003, declara:
Junto a BALI BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, que TATIANE PEREIRA DE SOUSA, CPF: 635.063.431-49, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 95/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003
Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Que o condutor autônomo de passageiros NESTOR FERREIRA CAMPOS, CPF 237.918.458-53, processo n.º 043.001.350/2003, está autorizado a adquirir, junto à ESAVE – ESAVE VEÍCULOS LTDA, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos),

o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 96/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003 Remissão e não incidência para os exercícios seguintes do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente aos exercícios de 2002 e 2003 e a não incidência para os exercícios seguintes, para o veículo automotor, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado:

Processo n.º 043.001.355/2003, interessado ANTÔNIO ETELVINO FREIRE, veículo placa JEE1860.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 97/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003 Remissão do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2002 para os veículos automotores, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 048.001.956/2003, interessado DIOLINA BRAZ SAKATA, veículo placa JDW3211; Processo n.º 043.000.835/2003, interessado LUIZ ROBERTO DA SILVA, veículo placa JJM8481.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 98/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003 Remissão e não incidência para os exercícios seguintes do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente aos exercícios de 2003 e a não incidência para os exercícios seguintes, para os veículos automotores, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.001.176/2003, interessado ROMEU ORMONDE DE SOUZA, veículo placa JJM4754; Processo n.º 043.001.366/2003, interessado BRUNO FELIZARDO RESENDE, veículo placa JEC2497; Processo n.º 048.002.828/2003, interessado VALMIRO RIBEIRO DOS SANTOS, veículo placa JJO2417; Processo n.º 124.002.026/2003, interessado ROBERTO DE CASTRO ARARUNA, veículo placa JFD2468.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 99/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003 Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo abaixo nominado:

Processo n.º 124.002.933/2003, interessado ROBERTO FREIRE DA SILVA, veículo placa JGK5389; Processo n.º 043.001.892/2003, interessado GERALDO CIRILO PÊGO, veículo placa JEA0919.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 100/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003 Remissão e não incidência para os exercícios seguintes do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente às 2ª e 3ª cotas do exercício de 2003 e a não incidência para os exercícios seguintes, para o veículo automotor, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado:

Processo n.º 048.002.878/2003, interessado CRISTINA DE OLIVEIRA, veículo placa JET5913.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 6 de maio de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.003.514/5002, interessado PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, tributo ICMS, valor R\$ 3.339,26; Processo n.º 043.003.915/2002, interessado SOLTEC ENGENHARIA LTDA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 196,51; Processo n.º 043.004.057/2002, interessado SOLTEC ENGENHARIA LTDA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 1.031,11; Processo n.º 043.004.058/2002, interessado SOLTEC ENGENHARIA LTDA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 369,76; Processo n.º 042.010.198/2002, interessado EDIVALDO ALVES DE AMORIM, tributo IPVA, valor R\$ 276,27.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, delegada pelo item 1 da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/02, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo nominados, por falta de amparo legal.

Processo n.º 047.001.848/2002, interessado LUZIMAR ALMADA VIANA, tributo IPVA; Processo n.º 048.004.344/2002, interessado IZABEL NEVES DE OLIVEIRA, tributo TAXA DE MATRÍCULA - SEL/DF; Processo n.º 043.003.234/2002, interessado RITA DE CASSIA SILVA MACHADO, tributo IPTU/TLP.

Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/04/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92,

de 10/07/2002, com fundamento nos §§ 10 a 14 do artigo 1º da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, acrescentados pelo art. 4º da Lei n.º 1.351, de 27/12/96, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, decide INDEFERIR os pedidos de remissão de IPVA e da não incidência para os exercícios seguintes de veículo roubado, furtado ou sinistrado, por não preencherem os requisitos legais, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.001.246/2003, interessado JAIR INÁCIO MENDES, veículo placa JEZ2203; Processo n.º 043.001.335/2003, interessado REINALDO GOMES DE OLIVEIRA, veículo placa JFH8060; Processo n.º 048.001.887/2003, interessado ANGELINO JOSÉ FERREIRA, veículo placa JEV8492; Processo n.º 048.002.785/2003, interessado ELIZAI DA SILVA NUNES, veículo placa JEB4687; Processo n.º 048.002.896/2003, interessado JOSÉ HUMBERTO CORREA, veículo placa JES4890; Processo n.º 124.001.922/2003, interessado BRUNO LOPES ROCHA MELLO, veículo placa JGF2298; Processo n.º 124.002.475/2003, interessado MARIA ODETE DA SILVA GONDIM, veículo placa LAO6220.

Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 38-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE MAIO DE 2003

Isenção do IPVA – TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA:

1- Para o exercício de 2002:

048.002.493/2003, JOSÉ PEDRO PEREIRA, KKY 4444.

2- Para o exercício de 2003:

124.002.276/2003, ANILSON CARLOS TAVARES DE SOUSA, JFY 9972; 046.001.599/2003, BENJAMIM BEZERRA DA SILVA, JGC 3813; 046.001.648/2003, JOSÉ ONOFRE PEREIRA, JFY 9952; 048.002.842/2003, LOURIVAL FLORÊNCIO BARBOSA, JGB 8613.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 39-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE MAIO DE 2003

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 alterado pelo Decreto 22.507, de 25.10.2001 e Decreto 23.512, de 31/12/2002, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme os respectivos autos de processos na seguinte ordem: Nº PROCESSO, INTERESSADO, CPF, N.º DA PERMISSÃO:

046.001.741/2003, FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, 084.478.881-34, 2880; 042.002.716/2003, JURACI NICOLAU DE OLIVEIRA, 150.541.281-15, 3032.

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 40-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE MAIO DE 2003

Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, para o exercício de 2003,

os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 046.001.575/2003, GLEUMA DE SOUSA SOARES, JGA 2340; 046.001.669/2003, JOSÉ CÍCERO MEDEIROS FRANCO, JDS 1469; 042.000.651/2003, JOSÉ RENATO ANTUNES, JFN 6134; 046.001.338/2003, MARILDA DIAS SOARES, JEV 8622, 048.002.563/2003, SO-LANGE GOMES DOS SANTOS, JFK2655.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 41-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE MAIO DE 2003

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 2.670, de 11/01/2001, declara:

A remissão de parcelas do exercício de 2003 e a não incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos infra-elencados, objetos de roubo furto ou sinistro, pertencente aos interessados relacionados na seguinte ordem: Nº DO PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA:

042.002.449/2003, FRANCINALDO ALVES DE FARIAS, HONDA TITAN KS, JJR 5831, 046.001.772/2003, NEILSON NELSON DA SILVA, JFS 2265.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 23 de abril de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, Alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, tendo vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, fundamentado no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 alterado pelo Decreto 22.507, de 25.10.2001 e pelo que consta nos autos do processo n.º 046.002.160/2001, decide:

ANULAR o Ato Declaratório n.º 25, de 03/05/02, na parte que declarou a isenção do ICMS para compra de veículo novo destinado à categoria aluguel (táxi) a MARIA STELA SILVA LEITE, publicado no DODF n.º 87, de 09/05/02, pág. 24.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, Alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, tendo vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, fundamentado no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 alterado pelo Decreto 22.507, de 25.10.2001, decide:

INDEFERIR, por ausência de amparo legal, o pedido de isenção do Imposto sobre as Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS/TAXI, constante dos autos do processo n.º 046.002.160/2001, requerido por MARIA STELA SILVA LEITE.

Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da decisão no prazo de vinte dias a partir da publicação no DODF, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

Em 29 de abril de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001 e pelo que consta dos autos do processo n.º 124.002.276/2003, decide:

ANULAR o ato de 04/04/2003, que indeferiu o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, concernente ao veículo placa JFY 9972, destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ANILSON CARLOS TAVARES DE SOUSA, publicado no DODF n.º 68, de 08/04/2003, pág. 12.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado decide:

INDEFERIR, por ausência de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 124.002.797/2003, FRANCISCO DE ASSIS LUSTOSA DE CARVALHO, JEV 6518; 043.001.608/2003, NIVALDO PAIVA DA FONSECA, JEI 6495; 042.002.533/2003, SANDRO FRANÇA MARTINS, JFS 9925.

Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DA GERENTE

Em 6 de maio de 2003

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92, de 10.07.2002, resolve:

Indeferir o pedido de restituição constante do processo 045.000.419/2003, interessado Via Bella Ltda, por não se tratar de imposto recolhido nos termos do art. 327-A do Decreto n.º 18.955/97. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 96/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE MAIO DE 2003
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.001037/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Davi Dias Ferreira, Qd. 205 Cj. A Lote 16 Santa Maria, 4656473-X; Delzila Lima da Silva, Qd. 116 Cj. 03 Lote 24 Recanto das Emas, 4698647-2; Deolinda da Silva Brito, Qd. 206 Cj. 04 Lote 01 Recanto das Emas, 4699297-9; Jose Mendes Borges, Qd. 21 Lote 68 Setor Leste Gama, 1733108-0; Domicia Barbosa Sales, Qd. 17 Cj. B Lote 28 Setor Sul Gama, 3006381-7; Valdir Pereira Lima, Qd. 39 Lote 107 Setor Oeste Gama, 1734750-5; Jose Leite de Almeida, Qd. 05 Cj. E Lote 09 Setor Sul Gama, 1721108-5; Filomena Ferreira de Farias, Qd. 416 Cj. H Lote 18 Santa Maria, 4667642-2; Ananias Batista Ferreira, Qd. 309 Cj. A Lote 07 Santa Maria, 4663743-5; Jose Bassi, Qd. 518 Cj. A Lote 05 Santa Maria, 4669340-8; Cecília Rosa de Oliveira, Qd. 08 Lote 57 Setor Leste Gama, 1731697-9; José Francalino de Alencar, Qd. 210 Cj. J Lote 29 Santa Maria, 4658737-3; Rita Maria de Pontes Lima, Qd. 214 Cj. D Lote 02 Santa Maria, 4659501-5; Regina Moreira da Silva, Qd. 117 Cj. J Lote 03 Santa Maria, 4654979-X; Raimunda Lacerda dos Santos, Qd. A Cj. 08 Lote 25 Setor Oeste Gama, 4690509-X; Raimunda Jerônimo Rodrigues, Qd. 50 Cj. I Lote 58 Setor Leste Gama, 4514022-7; Olímpia Francisca Nunes, Qd. 06 Lote 08 Setor Oeste Gama, 1741525-X; Ormezina Xavier de Sousa, Qd. 12 Cj. B Lote 06 Setor Sul Gama, 1722639-2; Pedro Bento Oliveira, Qd. 16 Lote 40 Setor Oeste Gama, 1742550-6; Octacília Thomazia de Barros, Qd. 19 Lote 80 Setor Leste Gama, 1732823-3; Otacílio Felix de Macedo, Qd. 100 Cj. S Lote 18 Santa Maria, 4653908-5; Olinta Maria Sabino de Jesus, Qd. 04 Lote 77 Setor Leste Gama, 1731310-4; Oscar Pereira de França, Qd. 11 Lote 104 Setor Oeste Gama, 1742137-3; Olavio Silva, Qd. 213 Cj. E Lote 09 Santa Maria, 4659382-9; Natalia Maria de Jesus, Qd. 06 Cj. F Lote 12 Setor Sul Gama, 1721356-8; Otacílio Ferreira da Silva, Qd. 13 Cj. I Lote 23 Setor Sul Gama, 3094240-3; Osvaldo Pinheiro de Lima, Qd. 40 Lote 66 Setor Leste Gama, 1734882-X; Julieta Maria da Conceição, Qd. 06 Cj. C Lote 20 Setor Sul Gama, 1721300-2; Benedita Pereira da Silva, Qd. 207 Cj. B Lote 15 Santa Maria, 4657331-3; Francisca Reis, Qd. 217 Cj. K Lote 15 Santa Maria, 4660605-X. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 97/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE MAIO DE 2003
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.001038/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Josefa Rosa de Oliveira Santos, Qd. 202 Cj. C Lote 13 Santa Maria, 4689714-3; Jose Alves do Nascimento, Qd. 309 Cj. E Lote 04 Santa Maria, 4663848-2; Jose Francisco Rodiane, Qd. 01 Lote 12 Setor Leste Gama, 1731046-6; José Ferreira dos Santos, Qd. 308 Cj. 07 Lote 20 Recanto das Emas, 4702368-6; José Dias de Godoy, Qd. 34 Lote 111 Setor Leste Gama, 1734359-3; Júlio Marcelino Santos, Qd. 10 Cj. J Lote 11 Setor Sul Gama, 1722375-X;

Jose Julião de Góis, Qd. 01 Cj. G Lote 423 Setor Norte Gama, 1710515-3; Jozina Silva de Azevedo, Qd. 13 Cj. G Lote 36 Setor Sul Gama, 3006105-9; Joana Maria de Jesus, Qd. 33 Lote 116 Setor Oeste Gama, 1752078-9; Josué Chagas Vilela, Qd. 23 Lote 61 Setor Leste Gama, 1733263-X; Jose Fernandes Barreto, Qd. 20 Lote 20 Setor Leste Gama, 1732979-5; José Francisco Pereira, Qd. 03 Cj. C Casa 24 Setor Sul Gama, 1720573-5; Juvêncio Costa Ferreira, Qd. 02 Cj. H Lote 404 Setor Norte Gama, 1711278-8; Josefa Saraiva Pontes, Qd. 06 Lote 74 Setor Leste Gama, 1731552-2; João Pereira de Sousa, Qd. 49 Lote 86 Setor Leste Gama, 1736161-3; Jaime Souza Dias, Qd. 27 Lote 58 Setor Oeste Gama, 1743584-6; Geralda Álvares da Silva, Qd. 100 Cj. O Casa 16 Santa Maria, 4653772-4; Emiliano Delfino de Amorim, Qd. 33 Casa 47 Setor Leste Gama, 1734222-8; Carmosa Maria da Silva, Qd. 305 Cj. 02 Casa 11 Recanto das Emas, 4701294-3; Joaquim Antonio dos Santos, Qd. 17 Lote 65 Setor Oeste Gama, 1742608-1; Francisco das Chagas Silva, Qd. 317 Cj. G Casa 09 Santa Maria, 4666211-1; Cacilda Barbosa Alves, Qd. 24 Casa 55 Setor Oeste Gama, 1743252-9; Anália Coimbra Aniceto, Qd. 25 Lote 47 Setor Leste Gama, 1733443-8; Joaquim Rodrigues da Silva, Qd. 15 Lote 62 Setor Oeste Gama, 1742468-2; Lindolfo Cordeiro, Qd. 304 Cj. F Lote 05 Santa Maria, 4662556-9; Ana Vitória Ferreira da Silva, Qd. A Cj. 06 Lote 11 Setor Oeste Gama, 4690460-3; Antonio Caetano da Silva, Qd. 315 Cj. D Lote 28 Santa Maria, 4665383-X; Francisco Rodrigues Fortaleza, Qd. 601 Cj. 09 Casa 05B Recanto das Emas, 4810799-9; João Batista Gomes da Silva, Qd. 106 Cj. 07 Lote 20 Recanto das Emas, 4696107-0; Amélia Maria Silva, Qd. 50 Cj. B Lote 09 Setor Leste Gama, 4513700-5. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 98/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE MAIO DE 2003
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.001122/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Maria Sebastiana de Souza, Qd. 27 Lote 39 Setor Oeste Gama, 1743525-0; Luiza Câmara Segurado, Qd. 09 Cj. M Casa 07 Setor Sul Gama, 3005342-0; Maria Neusa Vilarinho, Qd. 213 Cj. A Lote 22 Santa Maria, 4659273-3; Marina Ferreira, Qd. 26 Lote 105 Setor Oeste Gama, 1751922-5; João Luiz Ferreira, Qd. 04 Cj. F Lote 26 Setor Sul Gama, 1720907-2; Geralda Braz Moreira, Qd. 23 Lote 77 Setor Leste Gama, 1733271-0; Thomaz Gonçalves de Mello, Qd. 17 Lote 57 Setor Oeste Gama, 1742604-9; Sebastião Ferreira dos Santos, Qd. 05 Lote 17 Setor Leste Gama, 1731371-6; Sebastião Arcanjo de Oliveira, Qd. 01 Cj. B Lote 09 Setor Sul Gama, 1720035-0; Teresa de Santana Costa, Qd. 203 Cj. H Lote 13 Santa Maria, 4690147-7; Tertulina Joaquim de Santana, Qd. 15 Cj. A Lote 06 Setor Sul Gama, 3006131-8; Sebastião David, Qd. 29 Casa 91 Setor Oeste Gama, 1743746-6; Sebastião Pereira da Trindade, Qd. 08 Lote 112 Setor Oeste Gama, 1751504-1; Safira Alcântara de Sousa Bispo, Qd. 113 Cj. 06 Lote 24 Recanto das Emas, 4697668-X; Walter de Lima Ferreira, Qd. 02 Cj. C Casa 418 Setor Norte Gama, 1710904-3; Geralda Pio Afonseca Lima, Qd. 416 Cj. M Lote 15 Santa Maria, 4667774-7; Terezinha Alves Bezerra, Qd. 14 Lote 32 Setor Oeste Gama, 1742362-7; Terezinha Conceição Martins, Qd. 31 Casa 23 Setor Leste Gama, 1734005-5; Urçulina Rodrigues Pereira, Qd. 32 Lote 166 Setor Leste Gama, 1750751-0; Simão Xavier Pereira, Qd. 28 Lote 30 Setor Leste Gama, 1733779-8; Tereza Tavares Felix, Qd. 02 Cj. H Lote 16 Setor Sul Gama, 1720450-X; Torao Imamura, Qd. 02 Lote 50 Setor Oeste Gama, 1741144-0; Raimundo Avelino Coelho, Qd. 05 Lote 82 Setor Leste Gama, 1731451-8; Terezinha Martins Barbosa, Qd. 405 Cj. 04 Lote 15 Recanto das Emas, 4737720-8; Tereza Holanda da Costa, EQ 39/41 Bl. A Lote 05 Setor Leste Gama, 1751263-8; Tereza da Silva Camargo, EQ 16/20 Bl. A Lote 03 Setor Oeste Gama, 1752252-8; Tereza Maria de Souza, Qd. 26 Lote 35 Setor Oeste Gama, 1743428-9; Sebastiana Monteiro de Jesus, Qd. 12 Cj. F Lote 13 Setor Sul Gama, 1722735-6; Maria de Lourdes Ferreira da Costa, Qd. 401 Cj. 15 Lote 03 Recanto das Emas, 4791515-3; Joana Rita Bahia Souto, Qd. 312 Cj. B Lote 35 Santa Maria, 4664604-3. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 99/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE MAIO DE 2003
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.001136/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Maria Honoria Netto, Qd. 518 Cj. M Casa 04

Santa Maria, 4669672-5; Maria Josefa Monteiro, Qd. 28 Lote 56 Setor Leste Gama, 1733792-5; Maria de Lourdes Ribeiro de Souza, Qd. 16 Lote 54 Setor Leste Gama, 1732505-6; Maria Eunice de Jesus, Qd. 213 Cj. H Casa 04 Santa Maria, 4659427-2; Manoel Francisco dos Santos, Qd. 15 Lote 54 Setor Leste Gama, 1732367-3; Martinho Medeiros Neto, Qd. 215 Cj. A Casa 08 Santa Maria, 4735707-X; Maria do Rosário de Azevedo, Qd. A Cj. 04 Lote 38 Setor Oeste Gama, 4690440-9; Maria Marques da Cruz, Qd. 19 Lote 57 Setor Leste Gama, 1732758-X; Maria Antonia Ferreira, Qd. 06 Lote 106 Setor Leste Gama, 1731568-9; Maria Moreira de Carvalho, Qd. 05 Cj. F Lote 18 Setor Sul Gama, 1721131-X; Maria Rodrigues Alves, Qd. 03 Casa 119 Setor Leste Gama, 1750138-5; Maria Jacy Peixoto, Qd. 100 Cj. O Lote 04 Santa Maria, 4653760-0; Mario Pereira dos Santos, Qd. 09 Cj. J Lote 14 Setor Sul Gama, 1722148-X; Maria Pereira Maciel, Qd. 212 Cj. Q Lote 14 Santa Maria, 4659225-3; Maria Pinheiro Guimarães, Qd. 02 Cj. I Lote 08 Setor Sul Gama, 1720467-4; Adelina Ferreira Costa, Qd. 04 Cj. H Lote 21 Setor Sul Gama, 1720955-2;

Júlia Maria da Silva, Qd. 18 Cj. A Lote 05 Setor Central Gama, 1701412-3; Rosa Amélia Martins Guimarães, Qd. 204 Cj. 19 Lote 07 Recanto das Emas, 4791782-2; Divina Antonia de Santana, Qd. 104 Cj. 02 Lote 05 Recanto das Emas, 4695269-1; Raimundo Santiago Coelho, Qd. 418 Cj. I Lote 11 Santa Maria, 4668413-1; Janes Antonio da Silva, Qd. 50 Cj. H Lote 02 Setor Leste Gama, 4513958-X; Eutalio Alves de Oliveira, Qd. 17 Cj. B Lote 01 Setor Central Gama, 1701392-5; Elisa Alves de Sousa Santos, Qd. 100 Cj. D Lote 28 Santa Maria, 4653446-6; Heleodoro Linhares da Silva, Qd. 12 Cj. C Lote 03 Setor Sul Gama, 1722661-9; Edeltrudes Maria Barbosa de Araújo, Qd. 32 Casa 118 Setor Leste Gama, 1750727-8; Hilário Almeida Bonfim, Qd. 08 Cj. A Lote 02 Setor Sul Gama, 1721691-5; Herculano Rodrigues Viana, Qd. 08 Cj. J Lote 13 Setor Sul Gama, 1721918-3; Felício Carlos Beserra, Qd. 22 Casa 88 Setor Oeste Gama, 1743134-4; Elmiro Corrêa Peres, Qd. 13 Cj. E Casa 11 Setor Sul Gama, 3006000-1; Maria José de Pontes, Qd. 10 Lote 87 Setor Oeste Gama, 1741989-1. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 100/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE MAIO DE 2003
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.001137/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Maria Pereira da Silva, Qd. 102 Cj. 09 Lote 24 Recanto das Emas, 4694424-9; Nelcina Spinola da Corte, Qd. 49 Lote 36 Setor Leste Gama, 1736136-2; Maria de Lourdes da Silva, Qd. 318 Cj. F Lote 15 Santa Maria, 4666519-6; Maria Cícera do Livramento, Qd. 13 Lote 49 Setor Oeste Gama, 1742246-9; Maria Alves da Silva, Qd. 20 Lote 65 Setor Leste Gama, 1732959-0; Moacir Teixeira da Silva, Qd. 23 Lote 85 Setor Oeste Gama, 1743180-8; Maria Jose da Silva, Qd. 32 Lote 86 Setor Leste Gama, 1734196-5; Maria Neusa Ribeiro de Araújo, Qd. 310 Cj. K Casa 21 Santa Maria, 4664403-2; Maria Primitiva Carlos, Qd. 213 Cj. A Lote 10 Santa Maria, 4771608-8; Maria Madalena Gonçalves, Qd. 06 Cj. I Casa 11 Setor Sul Gama, 1721431-9; Miguel Tomaz da Silva, EQ 34/36 Bl. B Lote 04 Setor Leste Gama, 1751230-1; Maria Rodrigues de Lima, Qd. 306 Cj. 11 Lote 08 Recanto das Emas, 4701780-5;

Maria Vital de Sousa, Qd. 03 Lote 115 Setor Leste Gama, 1731233-7; Maria Severa de Araújo, Qd. 103 Cj. F Lote 02 Santa Maria, 4654217-5; Manoel Luiz de Moraes, Qd. 13 Cj. H Lote 20 Setor Sul Gama, 3094205-5; Manoel Gonçalves Couto, Qd. 13 Cj. G Lote 31 Setor Sul Gama, 3006100-8; Maria da Conceição da Silva, EQ. 39/41 Bl. A Lote 02 Setor Leste Gama, 1751260-3; Maria das Neves Delfino, Qd. 50 Cj. E Lote 12 Setor Leste Gama, 4513804-4; Francina Barreira e Silva, Qd. 02 Cj. G Casa 09 Setor Sul Gama, 1720418-6;

José Bezerra da Silva, Qd. 09 Casa 55 Setor Leste Gama, 1731788-6; Maria Galdina de Araújo, Qd. 201 Cj. J Lote 23 Santa Maria, 4655789-X; Raimundo Porfírio de Andrade, Qd. 13 Cj. F Lote 21 Setor Sul Gama, 3006050-8; Regina Alves Ribeiro, Qd. 101 Cj. 05 Lote 09 Recanto das Emas, 4693910-5; Raimunda Soares dos Reis, Qd. 06 Cj. I Lote 05 Setor Sul Gama, 1721425-4; Otacília Pereira de Carvalho, Qd. 100 Cj. T Lote 03 Santa Maria, 4653915-8; Maria Alves de Jesus Lima, Qd. 01 Lote 33 Setor Leste Gama, 1731012-1; Manoel Antonio de Oliveira, Qd. 50 Cj. J Lote 26 Setor Leste Gama, 4514071-5; Maria Gizeuda de Sousa Ferreira, Qd. 403 Cj. R Lote 13 Santa Maria, 4667414-4; Maria Mercês da Conceição, Qd. 311 Cj. 07 Lote 14 Recanto das Emas, 4703355-X. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 101/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE MAIO DE 2003
Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00,

alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos nºs 22.507, de 25.10.2001 e 23.512 de 31.12.03, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA: Que o condutor autônomo de passageiros, a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e CPF, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. 044.001281/2003, Manoel José Ramos, 149.711.781-04. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 102/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE MAIO DE 2003
Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: REMETIDO o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2003, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.001285/2003, Francisca Maria da Silva, JJO 0017.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 103/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE MAIO DE 2003
Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2004, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.001285/2003, Francisca Maria da Silva, JJO 0017.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 104/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE MAIO DE 2003
Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 124.002867/2003, Livarde Jose dos Santos, 360.782.208-53, JGB 8573; 044.001278/2003, Eliel Simão de Araújo, 336.657.024-53, JGB 8563. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 105/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE MAIO DE 2003
Isenção quanto ao ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/

2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 044.001271/2003, Maria do Socorro da Silva, Joaquim Antonio da Silva, 20/06/2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 106/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 MAIO DE 2003
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve: Excluir do Ato Declaratório nº 79/2003, publicado no DODF nº 77 pág. 5 de 23 de abril de 2003, referente ao deferimento do pedido de reconhecimento de isenção de IPTU/TLP, no exercício de 2003, no tocante ao imóvel localizado à Quadra 01 Casa 63 Setor Oeste, Gama - DF, de inscrição nº 1741016-9, tendo em vista o motivo do mesmo não ser proprietário do imóvel.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 58/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, 07/05/2003

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço 134, de 09 de agosto de 2002, e ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27.12.96, declara: Isenta de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), de cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s). 0047-001117/2003, Kátia Nunes da Silva Romeiro, Adalgisa Nunes de Matos, 14/04/2002, Kátia Nunes da Silva Romeiro e Adalberto Nunes da Silva; 0047-001108/2003, Armelinda da Conceição da Silva Barbosa, Luiz Antônio Barbosa, 20/04/2002, Armelinda da Conceição da Silva Barbosa, João Luis Silva Barbosa, Marcus Luiz Silva Barbosa e Luisa Cristina Silva Barbosa. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 2 de maio de 2003

PROCESSO Nº : 030.001572/2003; INTERESSADO : Suzana Bizerril Camargo; HOMOLOGO o Parecer nº 65/2003-CEDF, de 15/4/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Suzana Bizerril Camargo, via aprovação nos Testes de Desenvolvimento Educacional Geral – “General Educational Development Tests – GED”, conforme diploma expedido pelo Departamento de Educação do Estado de Maryland, em Baltimore, Maryland, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.001547/2003; INTERESSADO : Lilian Carolina Gomes Correia; HOMOLOGO o Parecer nº 63/2003-CEDF, de 15/4/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Lilian Carolina Gomes Correia, na “San Benito High School”, em Hollister, Califórnia - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004260/2002; INTERESSADO : Ayold Emanuel Zickler; HOMOLOGO o Parecer nº 66/2003-CEDF, de 15/4/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ayold Emanuel Zickler, no “Lycee Français F. Mitterrand”, em Brasília – Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE MAIO DE 2003

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são delegadas, através da Portaria nº. 11 de 11 de setembro de 2000, item II, subitem 6, resolve:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar concluir os trabalhos referente ao processo nº 00274000045/2003.

JULIO CESAR MENEZES REGIS SERAFIM

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 15/2003-CDCA/DF

Dispõe sobre Renovação de Registro à entidade Obras de Promoção e Assistência ao Menor - CENOL

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder Renovação de Registro à entidade Obras de Promoção e Assistência ao Menor - CENOL, sob o n.º 015/2003, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, com atendimento Educacional/ Cultural de conformidade com o processo n.º 030.009.093/94

Brasília-DF, 07 de maio de 2003

DAISE LOURENÇO MOÍSES

Vice Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 16/2003-CDCA/DF

Dispõe sobre o Sobrestamento da entidade Instituto Candango de Solidariedade

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Deixar Sobrestado à entidade Instituto Candango de solidariedade, sob o n.º 016/2003, com prazo de 30 (trinta) dias até que a mesma possa sanar as irregularidades apontadas com base no que dispõe o relatório técnico e voto proferido por este colegiado.

Brasília-DF, 07 de maio de 2003

DAISE LOURENÇO MOÍSES

Vice Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 17/2003-CDCA/DF

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade CRECHE MEDALHA MILAGROSA

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder Renovação de Registro da entidade CRECHE MEDALHA MILAGROSA, sob o n.º 017/2003, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Creche e Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, de conformidade com o processo n.º 030.002.760/94.

Brasília-DF, 07 de maio de 2003

DAISE LOURENÇO MOÍSES

Vice Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 18/2003-CDCA/DF

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder Renovação de Registro à entidade OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA sob o n.º 018/2003, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Abrigo e Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, de conformidade com o processo n.º 030.010.171/96

Brasília-DF, 07 de maio de 2003

DAISE LOURENÇO MOÍSES

Vice Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 19/2003-CDCA/DF

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade LAR FABIANO DE CRISTO – CASA DE ABIGAIL

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Renovação de Registro à entidade LAR FABIANO DE CRISTO – CASA DE ABIGAIL, sob o n.º 019//2003, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/ atendimento educacional e Orientação e Apoio Sócio familiar/ atendimento assistencial, de conformidade com o processo n.º 030.0009.288/94

Brasília-DF, 07 de maio de 2003

DAISE LOURENÇO MOÍSES

Vice Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 20/2003-CDCA/DF

Dispõe sobre Renovação de Registro à entidade LAR DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder Renovação de Registro à entidade LAR DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, sob o n.º 020/2003, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Abrigo e Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto e Orientação Sócio familiar, de conformidade com o processo n.º 030.011/750/93.

Brasília-DF, 07 de maio de 2003

DAISE LOURENÇO MOÍSES

Vice Presidente

ATA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e três, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Ação Social, sito à SEPN 515 norte bloco “A” lote 01, 2ª andar sala 207, nesta capital, às 9:25h, realizou-se a 118ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, com a presença dos seguintes representante do governo: Jesse M. Vitale Hellmeister – SEAS; Racib Elias Ticy – CEAJUR; Maria José – SEC; Lucy Mary Carbone – SEE; e os representantes da Sociedade Civil: Geraldo Osório – AME; Daise Lourenço – ASCA; Luciana dos Reis – CESAM; Fábio Teixeira – CEPAS; Clara Maria – CRESS; Augustino Veit – OAB; Climene Quirido – MNMMR; Sueli Francisca – MNDH; Karina Aparecida – CECRIA; Maria América – CATAVENTOS. A reunião foi presidida pela vice-presidente do CDCA/DF, Sr.ª Daise Lourenço Moisés que fez a leitura da pauta da reunião. O Conselheiro Fábio Teixeira de posse da palavra apresentou o novo titular da CEPAS – Sr. Sebastião Valadares, fazendo a substituição de cadeira à mesa. O Conselheiro Racib Elias Ticy disse ao Conselheiro Fábio que não havia necessidade do mesmo se ausentar, podendo participar junto a mesa da reunião. Aproveitando a ocasião a Conselheira Daise Lourenço, apresentou aos outros conselheiros a nova representante do CECRIA, Sr.ª Karina, lembrando a todos da importância da apresentação à Secretaria Executiva do CDCA/DF, ofício contendo as alterações dos novos representantes. Em seguida, passou para o item I da pauta: I – Aprovação da Resolução n.º 49 e definição das eleições para escolha dos novos Conselheiros Tutelares, a Conselheira Climene, pediu a palavra e salientou que já havia sido discutido, e que a aprovação da resolução estava dependendo da leitura da resolução com as devidas alterações feitas pelo Conselho na última reunião. A Conselheira Climene ainda de posse da palavra manifestou sua indignação contra a Secretaria Executiva do CDCA/DF, uma vez que a mesma não está dando suporte necessário as reuniões e que as atas não estavam sendo aprovadas em pleno, a referida Conselheira manifestou-se insatisfeita com o empenho da Secretaria Executiva deste CDCA/DF, ressaltando a incompetência no gerenciamento das atividades; A Secretária Executiva do CDCA/DF, Sra. Viviane Camargo, enfatizou, que a Secretária Executiva não é incompetente e que a equipe lotada naquele setor, está se empenhando ao máximo, no exercício de suas atividades; E que o CDCA/DF não dispõe de recursos humanos e materiais suficientes para o acompanhamento das plenárias, assim como suporte para os demais Conselheiros. Após discussão entre os Conselheiros em busca de uma solução possível para a resolução dos problemas do CDCA/DF, a Conselheira Daise sugeriu que fosse feito um levantamento das necessidades do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que o Grupo de Conselheiros pudessem analisar e verificar a possibilidade de ajudar a Secretaria Executiva, tendo em vista que o corpo de Conselheiros e Secretaria Executiva desenvolvam um bom trabalho em conjunto. O Conselheiro Fábio, informou que todos os Conselhos funcionarão em um só endereço, com uma mesma diretriz. A Conselheira Jesse informou que será assim e que já foi publicado no DODF. Passando para a aprovação do calendário de plenárias para o exercício de 2003, ficou definido as seguintes datas: março: 11 e 25; abril: 8 e 22; maio: 6 e 23; junho: 3 e 17; julho: 1 e 29; agosto: 12 e 26; setembro: 9 e 23; outubro: 7 e 21; novembro: 4 e 18 e dezembro: 2 e 16. O Conselheiro Racib Elias, fez um relato simplificado do processo n.º 030.003.237/200 da Sr.ª Antônia Rufino e proc. n.º 100.000.980/2001 referente ao Conselho Tutelar de Taguatinga e foi sugerido que a Conselheira Climeni ficasse com os referidos processos para analisar e a mesma lembrou, que seria melhor fazer sorteio. A Conselheira Daise, sugeriu que o Conselheiro Augustino, representante da OAB, analisasse os processos em questão, estando todos de acordo, o mesmo aceitou O Conselheiro Geraldo, representante da AME, relatou o processo n.º 030.011.750/93 - Lar da Criança Nossa Sr.ª das Graças, manifestando-se favorável a renovação do registro; e o processo n.º 030.006900/94 Obra Social Nossa Sr.ª de Fátima, o Conselheiro Racib Elias, pediu

vista ao processo, referente a renovação de registro. Foram distribuídos os seguintes processos: Creche Pioneira da Vila Planalto – proc. n.º 030.004.687/93 – Conselheira Maria América; Creche Medalha Milagrosa – proc. n.º 030.002.760/94- Conselheiro Fábio Teixeira; Sociedade de Instrução e Assistência Social – proc. n.º 030.010.959/94; Cenol – proc. n.º 030.009.093/94 – Conselheira Maria José; Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano- proc. n.º 030.002.196/2002 – Conselheiro Sebastião; Obras Sociais do Centro Espírita Batuira –proc. n.º 030.010.171/96- Conselheira Climene; Lar Fabiano de Cristo- Abigail – proc. n.º 030.009.288/94; Creche Nova luz – proc. n.º 030.002.355/2002 – Conselheira Karina; Força Olímpica – proc. n.º 030.001.372/2001- Conselheiro Racib; Instituto Nair Valadares - proc. n.º 030.004.568/2001- Conselheira Jesse; Projeto Sócio Educativo Santa Luzia – proc. n.º 030.003.952/2001- Conselheira Daise; Centro Comunitário São Lucas – proc. n.º n.º 030.004.962/94- Conselheiro Racib. Os Conselheiros, solicitaram a presença de um membro da DIPLAC, para esclarecer o porquê da ratificação do recurso do FDCA. O Sr Luiz Antônio – gerente da GEPOR (Gerencia de Estudos e Programação Orçamentária – SEAS) e explicou que, o plano de aplicação, foi aprovado no final do exercício de 2002, não existindo tempo hábil para a liberação do recurso existente no FDCA, porém em Jan/2003, foi solicitado incorporação dos recursos ao orçamento de 2003, referente ao superávit financeiro de 2002, junto a Secretaria de Fazenda e Planejamento. Aproveitando a ocasião a Conselheira Jesse marcou e reunião da Comissão do Fundo para 18/03/2003 às 09:00, pauta: discutir o plano de aplicação para o exercício de 2003, a Secretaria Executiva reforçará o convite. A Conselheira Karina, representante do CRESS, propôs a criação de uma Comissão de Políticas Sociais. A Conselheira Daise, sugeriu que alguns membros da Comissão do Fundo, fizesse parte da Comissão de Políticas Sociais. E quanto a criação desta Comissão ficará para a próxima reunião. A Conselheira Climeni, sugeriu, que seja discutido alteração no regimento interno do CDCA/DF; A Comissão de Legislação se reunirá dia: 19/03/03 às 09:00 ; A Comissão do Fundo dia: 18/03/03 às 09:00, a Secretaria Executiva ficará com a responsabilidade de contactar os membros de cada Comissão e reforçar o convite, foi encerrada a reunião às 11:45hs e para constar, eu Viviane Camargo, Secretária Executiva do CDCA/DF, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim, pela Vice Presidente e demais Conselheiros, ficando como parte integrante a lista de presença, devendo a cópia da presente ata ser publicada no DODF.

VIVIANE CAMARGO

Secretária Executiva do CDCA/DF

DAISE LOURENÇO MOÍSES

Vice Presidente do CDCA/DF

ATA DA 119ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e três, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Ação Social, sito à SEPN 515 norte bloco “A” lote 01, 2ª andar sala 207, nesta capital, às nove horas e vinte e cinco minutos, realizou-se a 119ª (centésima décima nona) Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, com a presença dos seguintes representante do governo: Graciana Garcia Lôbo – SEG; Paulo César Carvalho Olivieri – SEAS; Racib Elias Ticy – CEAJUR; Maria José – SEC; Lucy Mary Carbone O Vogel – SEE; Emilson Pereira Lins - SSP e os representantes da Sociedade Civil: Daise Lourenço – ASCA; Márcia Marina- CESAM; Sebastião Valadares – CEPAS; Clara Maria – CRESS; Augustino Pedro Veit – OAB; Climene Quirido – MNMMR ; Karina Figueiredo – CECRIA; Francisco Brito – MNDH e Maria América – Associação Cataventos. Deu-se início a reunião com a leitura das atas anteriores as quais não haviam sido aprovadas pelo pleno, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Em seguida foi solicitado a Vice presidente que fizesse a leitura da ata da 118ª Reunião Ordinária, tendo sido aprovada com as seguintes alterações: Acrescentar o nome dos processos distribuídos e relatados; linha n.º 10 - corrigir ortografia do nome do Conselheiro Augustino Pedro Veit; linha de n.º 46 onde se lê “ sugeriu” lê-se “ informou”; linha n.º 65 onde se lê “ remoção” lê –se “ratificação”; linhas 75 a 78 foi solicitado alteração da redação “... sugeriu...reunião” para “ ... a Conselheira Karina propôs a criação de uma Comissão de Políticas Sociais.” Com a palavra o Conselheiro Racib Elias informou que a proposta de criação de uma comissão de Políticas Sociais feita pela Conselheira Karina, é insólita, uma vez que a Comissão de Políticas Sociais foi instituída em resolução Normativa de n.º 11/1999, devendo apenas ser composta pelos Conselheiros. O Conselheiro Fábio Teixeira solicitou que fosse acrescentado a substituição de cadeira entre ele e seu suplente o Sr. Sebastião Valadares. Dando continuidade a reunião, a Presidente Sra. Graciana Garcia Lôbo, franqueou a palavra ao Conselheiro Paulo Olivieri, que na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Ação Social- SEAS, informou aos presentes a transferência de alguns conselhos como o da Mulher e o do Negro para a SEAS, e que, em face das dificuldades que a Secretaria terá em apoiar todos os Conselhos, por estarem hoje funcionando em locais variados, será necessário conseguir um local para abrigar todos os conselhos, o que ainda é objeto de estudo. Informou também aos presentes que a reunião da Comissão do FDCA/DF não se realizou por falta de quorum, deixando pendente assuntos de interesse deste colegiado, como por exemplo, a deliberação de recursos do FDCA/DF as entidades conveniadas, e solicitou maior participação dos Conselheiros aos encontros. Informou ainda que o FDCA/DF recebeu no final de 2002 uma doação de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), sendo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) doados pela PETROBRAS e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) pelo Bank Boston, sendo que a verba cedida pela PETROBRAS veio destinada ao PETI e apenas 20% (vinte por cento) ficaram para livre destinação do CDCA/DF. Salientou também que o recurso para este ano é pequeno, na margem de aproximadamente de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) devendo se atentar à distribuição junto as entidades. No que se refere ao PETI, a SEAS apresentará um projeto de erradicação de trabalho infantil e está abrindo espaço para as entidades que queiram colaborar e apresentar projetos. Com a palavra a Conselheira Daise Lourenço, reiterou os dizeres do Conselheiro Paulo e acrescentou que todos os que se encontram intitulados como Conselheiros devem ter consciência de seu papel no desenvolvimento do CDCA/DF. Com a palavra o Conselheiro Francisco Brito posicionou-se contrário ao recebimento de verbas carimbadas, como a da PETROBRAS, de forma que a decisão final não deveria ter sido da doadora e sim da receptora, que neste caso é o CDCA/DF. A Sra. Climene

Quirido completando as palavras do Conselheiro Francisco Brito, ressaltou que receber recurso do FDCA/DF da forma que esta prescrito é infringir as decisões do Colegiado. O Conselheiro Paulo Olivieri ressaltou que a margem de negociação fora estreita com pouca flexibilidade da doadora. Complementou a Conselheira Daise Lourenço com a seguinte observação: “ A Petrobrás é uma empresa de cunho nacional, podendo encaminhar suas doações a qualquer parte do Brasil, e não se pode olvidar que a verba recebida é de suma importância para a execução do PETI “. Ainda com a palavra a Conselheira solicitou a todos, a iniciação do programa de planejamento do plano de aplicação para o ano de 2004, afim de que seja discutido com antecedência a aplicação e destinação dos eventuais recursos. Inserido no assunto sobre FDCA/DF, o Conselheiro Paulo Olivieri, sugeriu a criação de um esboço/ panfleto contendo toda a legislação do FDCA, para que seja encaminhado a Confederações Patronais e Empresas do Próprio DF, no sentido de demonstrar que as doações para FDCA são dedutíveis do IR. Dando andamento a reunião, a presidente Graciana, abriu a leitura e discussão da proposta de alteração do projeto de lei de n.º 2640, pelo Conselheiro Racib e também Coordenador da CATA. O Conselheiro Fábio propôs sua aprovação na íntegra com as alterações propostas pelo CDCA/DF, a qual foi colocada em votação para deliberação e aceita por unanimidade. Destarte, a alteração do projeto de lei foi aprovada com algumas modificações de redação. Prosseguindo a reunião passou –se para relato de processos: I) Processo n.º030.002.760/94 (Creche Medalha Milagrosa); Conselheiro Relator: Fábio Teixeira Alves; Assunto: Renovação de Registro; Voto: pela concessão da RR, aprovado com três abstenções (Climene/ Francisco e Karina), uma vez que, a resolução Normativa n.º 40/97 dispõe pela não concessão de registro para funcionamento e inscrição de programas de entidades que desenvolvem atendimento educacional nas modalidades de : creches, pré – escola, ensino fundamental e médio; Foi solicitado para a representante da SE Sra., Lucy Mary maiores informações a respeito da RN n.º 40/97, para que pudesse ser esclarecido para o pleno as diferenças existentes quanto ao atendimento da modalidade Creche com atendimento educacional e assistencial. II) Processo n.º030.009.288/94 (Lar Fabiano de Cristo – Casa de Abigail); Conselheiro Relator: Fábio Teixeira Alves; Assunto: Renovação de Registro; Voto: pela concessão da RR, aprovado por unanimidade; III) Processo n.º030.009.093/94 (CENOL); Conselheira Relatora: Maria José Lima; Assunto: Renovação de Registro; Voto: pela concessão da Renovação de Registro, aprovado por unanimidade. VI) Processo n.º030.010.171/96 (Obras Sociais do Centro Espírita Batuira); Conselheira Relatora: Climene Quirido acompanhada pela Conselheira Lucy Mary; Assunto: Renovação de Registro; Voto: pela concessão da RR, aprovado por unanimidade; a Conselheira Climene comentou que ao visitar entidade, elogiou a colaboração que um delegado faz, doando carne todos os meses para a entidade. V) Processo n.º030.010.659/94 (Instituto Candango de Solidariedade); Conselheiro Relator: Francisco Brito; Assunto: Renovação de Registro; Voto: desfavorável pela RR, porém aprovado pelo sobressimento pelo pleno, pelo prazo de 30 dias para cumprimento das adequações necessárias. O Conselheiro Fábio Teixeira Alves pronunciou-se no que se refere a RR e forma insatisfatória ao exposto no inciso V do artigo 14 da RN 37/97 e solicitou a comissão de legislação averiguação àquele prazo de 120 dias para que a entidade entregue o pedido de RR, pois considerou muito extenso. Com a palavra a Sra. Graciana Garcia Lôbo, solicitou a distribuição dos processos, ficando assim distribuídos: I) Processo n.º 030.001.421/2002 – (Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux)- Conselheiro : Racib Elias Ticy; II) Processo n.º 030.003.951/2001 – (Centro Assistencial Maria Carmem Cólera) – Conselheira : Márcia Marina; III) Processo n.º 030.007.530/200 – (Associação Assistencial de Santa Maria) - Conselheira : Maria José. Em seguida a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada Reunião às 11:45hs, e para constar, eu Viviane Camargo, Secretária Executiva do CDCA/DF, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim, pela Vice Presidente e demais Conselheiros, ficando como parte integrante a lista de presença, devendo a cópia da presente ata ser publicada no DODF.

VIVIANE CAMARGO
Secretária Executiva do CDCA/DF

DAISE LOURENÇO MOÍSES
Vice Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Processo n.º: 094.000.130/2001, Interessado: PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR, Assunto: Reconhecimento de Dívida.

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no montante de R\$ 59.234,60 (cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais, sessenta centavos), referente à 10ª parcela do parcelamento efetuado em 30 meses, relativamente ao não recolhimento da contribuição do PASEP – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR dos meses de outubro a dezembro de 2001 e janeiro a junho de 2002, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 2 de maio de 2003

PROCESSO N.º : 030.000.078/2003, INTERESSADO : Secretaria de Transportes, ASSUNTO: Aquisição de vales-transporte. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando a aquisição de vales-transporte para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria de Transportes no mês de maio/2003, conforme Nota de Empenho n.º 00326/2003, de 28/04/2003, no valor de R\$ 14.810,50 (quatorze mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos). A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de maio de 2003

PROCESSO: 150.001412/2003; INTERESSADO: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho n.º 0470/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Regente CARLOS MORENO, dentro da Programação artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001411/2003; INTERESSADO: META EDUCACIONAL, CULTURAL, ASSESSORIA E PRODUÇÕES LTDA.; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa META EDUCACIONAL, CULTURAL, ASSESSORIA E PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho n.º 0471/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Solista/Pianista ANA CLÁUDIA GIROTTO, dentro da Programação artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001388/2003; INTERESSADO: KÁTIA MARIA ALMEIDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de KÁTIA MARIA ALMEIDA, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho n.º 0468/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Artista Músico citada acima, dentro da Programação artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO 9/2003

O Conselho Deliberativo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FunPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item XIII do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1.997, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas Anual dos Dirigentes da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FunPEB, referente ao exercício de 2002, conforme relatório de fls. 694/695, do Conselho Fiscal, bem como, relatório do Conselho Deliberativo de fls. 697/698, do processo n.º 196.000.008/2003.

RAUL GONZALEZ ACOSTA